

mo
>ver

pra ser
maior, só
fazendo
juntos.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



INTRODUÇÃO

A MOVER tem como missão principal catalisar os esforços e acelerar as mudanças da indústria e empresas no combate ao racismo estrutural e em direção à equidade racial no relacionamento com colaboradores, fornecedores, clientes e comunidades onde atuamos.

A MOVER acredita que só é possível catalisar esforços e promover, atuando com integridade em cada movimento que fizermos.

Assim, este Código de Ética e Conduta contempla diretrizes, baseadas nos mais altos padrões éticos, que servirão de referencial para o comportamento a ser seguido por todos(as) os(as) gestores(as), conselheiros(as), Associadas(as), empregados(as), procuradores(as), independentemente do cargo ou função exercidos, e estagiários(as) da MOVER (conjuntamente denominados “Colaboradores”), assim como prestadores(as) de serviços, parceiros(as), fornecedores(as), e seus(as) subcontratados(as), da MOVER (conjuntamente denominados “Parceiros”).

Neste Código, abordaremos tópicos relacionados:

- (i) ao cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho;
- (ii) à transparência das atividades da MOVER;
- (iii) à segurança das atividades dos profissionais envolvidos;
- (iv) à segurança e ao sigilo das informações protegidas pela confidencialidade;
- (v) ao nível de confiança e de respeito mútuo entre Associadas, colaboradores e parceiros da MOVER;
- (vi) à construção contínua de políticas e ações que gerem impacto no fomento da equidade racial no Brasil.

A MOVER não tem qualquer ingerência sobre as ações comerciais de suas Associadas, exercendo, estas, suas atividades de forma independente. Assim, as Associadas estão vinculadas a este Código, bem como às políticas internas da MOVER no tocante a todos os atos praticados no âmbito da Associação, ou a ela vinculados, sem que exista qualquer relação de subordinação entre as normas e diretrizes da MOVER e aquelas estabelecidas internamente por cada uma das Associadas.



VALORES

São valores da MOVER:

- Respeito.
- Responsabilidade social.
- Integridade.
- Diálogo.
- Transparência.
- Colaboração
- Entusiasmo.

PRÁTICAS DE APOIO INTEGRAL

A MOVER adota boas práticas de governança corporativa, atuando com princípios éticos e construindo junto à sociedade e às associadas sua reputação e seriedade. Para tanto apoia integralmente:

- (i) Liberdade associativa.
- (ii) Defesa do emprego justo e incentivo à eliminação de todas as formas de trabalho forçado e/ou compulsório, que utilize mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão ou ainda qualquer forma de discriminação em um ambiente de trabalho.
- (iii) Defesa aos Direitos Humanos reconhecidos nacional e internacionalmente.



PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os colaboradores da MOVER pautarão suas ações pelos Princípios da Transparência, Integridade, Respeito e Responsabilidade Corporativa de forma a:

- (i) Preservar e cultivar a imagem positiva da MOVER.
- (ii) Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito.
- (iii) Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada pessoa.
- (iv) Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses coletivos.
- (v) Utilizar os recursos da MOVER com bom senso e moderação.
- (vi) Contribuir para o bom funcionamento da MOVER, abstendo-se de atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem sua atuação.
- (vii) Atuar com boa-fé e responsabilidade na prestação de informações, de forma a assegurar que reflitam posições legítimas e corretas referentes a resultados econômicos, financeiros e operacionais de desempenho da MOVER.
- (viii) Preservar os interesses da MOVER e de suas associadas junto aos stakeholders com os quais mantenha relacionamento.
- (ix) Agir com profissionalismo e transparência na defesa dos interesses coletivos das associadas.
- (x) Manter a confidencialidade dos dados/informações desagregadas, coletados pela MOVER para fins de consolidação, inclusive com relação às associadas, que não terão acesso a quaisquer dados/informações individualizados das demais associadas.
- (xi) Dar reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência.
- (xii) Estabelecer relações justas e equilibradas por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social, ambiental, sustentabilidade e de cidadania.
- (xiii) Incentivar, apoiar e participar em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à discriminação racial.
- (xiv) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade nas contratações da MOVER.
- (xv) Rejeitar as disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade e o bem-estar social dos empregados de parceiros.



CONDUTAS INACEITÁVEIS

São inaceitáveis as seguintes condutas por parte dos colaboradores:

- (i) Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código e às disposições legais e regulamentares vigentes.
- (ii) Exercer qualquer tipo de discriminação por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, étnica, de raça ou de gênero.
- (iii) Prejudicar deliberadamente a reputação de outro colaborador e/ou profissional, associada ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas com as quais a MOVER mantenha relacionamento.
- (iv) Priorizar interesses pessoais, de alguma associada, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, outras associações ou empresas, em detrimento dos interesses coletivos representados pela MOVER.
- (v) Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, serviços e informações de propriedade da MOVER ou de Associadas, salvo por determinação legal ou judicial.
- (vi) Manifestar-se em nome da MOVER, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal.
- (vii) Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da MOVER.
- (viii) Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas no âmbito das relações profissionais.
- (ix) Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da MOVER ou de terceiros.
- (x) Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a MOVER e/ou suas associadas.
- (xi) Praticar atos de corrupção ativa e/ou passiva.
- (xii) Trocar ou dar acesso a informações confidenciais ou concorrencialmente sensíveis das associadas ou terceiros.

COMBATE À CORRUPÇÃO E ÀS PRÁTICAS DE SUBORNO

A corrupção é inaceitável e não está alinhada aos valores da MOVER, que acredita em negócios honestos, livres e transparentes. Por isso, encorajamos um bom relacionamento com o Governo, agentes públicos, representantes legais e parceiros de negócio, sempre dentro dos padrões e



limites legais. Não é permitido ou tolerado qualquer ato de suborno, corrupção ou práticas ilegais ou antiéticas de qualquer natureza.

Dessa forma, é dever de todos os membros da MOVER comunicar ao Comitê de Ética, por meio do e-mail aqui informado, qualquer situação que viole tais disposições.

TRATAMENTO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

É proibido o uso de informações confidenciais e/ou privilegiadas e bens intelectuais da MOVER, inclusive marcas, patentes, tecnologias não patenteadas, desenhos industriais, indicações geográficas, nomes de domínio e obras intelectuais de suas Associadas, Conselheiros ou de Terceiros obtidas no contexto das relações profissionais ou durante qualquer projeto, em proveito próprio ou em benefício de outros.

Informações confidenciais em resposta a pedidos legítimos e formais de autoridades governamentais somente serão fornecidas de maneira formal após a aprovação do responsável legal da MOVER ou da Associada.

Qualquer informação que não seja de domínio público deve ser protegida independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade. Todas as informações obtidas no contexto das relações profissionais, mesmo que não relacionadas à sua área específica e mesmo que não contenham um aviso explícito, devem ter tratamento sigiloso. Todos os documentos e os arquivos confidenciais devem ser custodiados com adequados sistemas de guarda e segurança.

Todos os Colaboradores da MOVER devem cuidar da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuem conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

Importante ressaltar que, toda e qualquer informação sensível, confidencial das Associadas a que a Mover eventualmente tiver acesso, serão tratadas de maneira legítima e não serão divulgadas entre si. Jamais serão solicitadas informações competitivas sensíveis.

MANIFESTAÇÕES EM NOME DA MOVER

As Associadas aceitam formalmente que a MOVER somente será representada pelos membros de sua Diretoria Executiva. Somente estes exercem a interlocução formal com órgãos e poderes



do Estado, dentro do limite de sua competência. Quando for o caso, poderão ser acompanhados por membros do Conselho ou representante de Associadas, desde que formalmente justificado e aprovado por algum dos membros da Diretoria Executiva.

Nenhum Colaborador, Associada, Diretor, Conselheiro ou Terceiro deve utilizar o nome da MOVER, ou suas relações profissionais no trato de assuntos pessoais, visando benefícios próprios ou de alguma associada em particular, ou que de qualquer forma contrariem os interesses coletivos representados pela MOVER. Também não será permitido tratar de temas específicos de sua empresa em reuniões em que represente a MOVER ou que tenham sido agendadas em nome da associação.

Quando fizer declarações a qualquer meio de comunicação, incluindo a mídia eletrônica, Associadas, Colaboradores e Conselheiros, apenas podem fazê-lo em nome da MOVER se autorizados pela Diretoria Executiva, e com conteúdo e formato previamente acordados e aprovados pela Diretoria Executiva.

É vedada a utilização do nome da MOVER em eventos externos, tais como palestras, cursos e demais apresentações ministradas, sem autorização prévia e expressa da Presidência. Quando autorizadas, as apresentações não podem conter dados confidenciais (números, estatísticas, informações técnicas, nomes etc.) da organização ou de suas Associadas, observando-se sempre o sigilo e a ética.

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como das empresas públicas e candidatos a cargos eletivos será tratado pela MOVER como Agente Público. Portanto, o relacionamento com tais Agentes, deve seguir, estritamente, o rigor legal, além da transparência e integridade esperadas.

Os Colaboradores, Associadas, Conselheiros e Terceiros que atuarem em nome da MOVER, não devem aceitar, oferecer, sugerir, ou insinuar qualquer tipo de ajuda, financeira ou não, pagamento de facilitação, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos Agentes Públicos.

Se, por outro lado, algum dos itens acima for solicitado pelo Agente Público, além de negar o pedido, o Comitê de Ética deve ser informado imediatamente.



Todas as reuniões envolvendo Agentes Públicos devem ser, preferencialmente, requisitadas formalmente, informando a data, local, pauta, menção nominal de cada participante e assistidas por, preferencialmente, duas pessoas representando a MOVER.

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de facilitação são pagamentos de qualquer valor, utilizados para acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita. Tais pagamentos não são oficiais e não fazem parte dos processos estabelecidos pelo órgão beneficiado.

Os colaboradores da MOVER, associadas e/ou terceiros não devem realizar nenhum pagamento facilitador, ou qualquer coisa de valor (presentes, entretenimento e etc.) mesmo que isso possa criar eventuais contratempos, tais como, mas não se limitando a:

- (i) filas;
- (ii) morosidade de processos;
- (iii) emissão de licença de qualquer natureza;
- (iv) emissão de documentos de qualquer natureza.

É dever de todos evitar situações de vulnerabilidade, de forma a reduzir a possibilidade de haver solicitação de pagamentos de facilitação.

BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, HOSPITALIDADE E GRATIFICAÇÕES

A MOVER não permite que qualquer pessoa ofereça ou receba em seu nome: dinheiro, brindes, presentes, entretenimento, hospitalidade e gratificações de quem quer que seja, fornecedores, Associadas, membros do Governo e Terceiros em geral, em qualquer situação que possa gerar ou aparentar conflito de interesse, influenciar decisões ou incentivar a realização de negócios.

Como exceção, entende-se que itens sem valor comercial ou de valor modesto (até cento e cinquenta reais), cujo objetivo seja a lembrança, agradecimento ou propaganda de uma marca, como por exemplo, calendários, chaveiros, canetas, agendas, produtos alimentícios e afins, são aceitáveis.

Com relação à eventos e entretenimentos, em que o Mover, por meio de seus Diretores, seja convidado em virtude da sua função social e representatividade, tal limite de valor não será



aplicado. Contudo, é importante que seja avaliada a inexistência de qualquer Conflito de Interesse, ou a sua mera aparência, para que possa ser aceito.

Quaisquer itens com outras características deverão ser devolvidos acompanhados de uma carta de agradecimento e o fato levado ao conhecimento da Diretoria Executiva. Na impossibilidade da devolução, deverão ser doados para instituições de caridade indicadas em reunião de Diretoria.

DOAÇÕES POLÍTICAS, CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

A MOVER proíbe terminantemente doações, contribuições ou outros benefícios em seu nome para partidos políticos, seus membros ou candidatos.

REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as transações financeiras e comerciais deverão ser prontas e corretamente registradas nos livros e registros contábeis da MOVER.

Todos os pagamentos e compromissos assumidos devem ser autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.

Os registros contábeis da MOVER devem estar rigorosamente de acordo com as normas e leis aplicáveis, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios confiáveis e que reflitam a realidade.

Com base nos princípios que regem este Código, todos os Colaboradores, Associadas e Terceiros devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades da MOVER, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes. Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais.

Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.



RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O tratamento de Terceiros, sejam eles fornecedores, prestadores de serviço, associações de classe ou entidades/pessoas jurídicas privadas em geral, deve se dar sempre com respeito, justiça e integridade, criando relacionamentos sólidos com base em práticas de negócios eficientes, honestas e transparentes.

Em se tratando de fornecedor ou prestador de serviço de qualquer natureza, a identificação e a contratação devem sempre ter por finalidade o interesse da MOVER e balizadas por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, reputação, e não por critérios pessoais.

Os fornecedores e prestadores de serviço da MOVER deverão conhecer e ter atuação compatível com os valores da entidade e com os princípios deste Código.

Todos os Terceiros devem receber esse Código de Conduta, ler o documento no ato da contratação ou instituição de parceria, de forma a terem ciência sobre o que a MOVER espera deles.

A MOVER poderá encerrar uma relação de negócio ou parceria com um Terceiro sempre que houver violações a este Código de Conduta ou a legislação vigente, independentemente do contrato firmado entre as partes.

Assim como os colaboradores da MOVER, todos os Terceiros devem, entre outras obrigações:

- (i) cumprir a legislação vigente;
- (ii) proibir e coibir atos de corrupção;
- (iii) engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes;
- (iv) respeitar os direitos fundamentais dos colaboradores;
- (v) proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil;
- (vi) assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores;
- (vii) agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental;
- (viii) promover, dentro de sua respectiva cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos e;
- (ix) zelar pela manutenção da concorrência leal e não se engajar em atividades lesivas à livre iniciativa, ao consumidor, à administração pública e ao bem estar social.

É de fundamental importância que todos os envolvidos, desde a escolha do terceiro, sua contratação, monitoramento, relacionamento etc., estejam cientes de suas responsabilidades



profissionais, dos riscos inerentes e do cumprimento integral do Código de Conduta, principalmente com relação àqueles que podem, se assim requerido e expressamente autorizado, agir em nome ou intermédio da MOVER e assim representam o maior risco de integridade para qualquer organização.

AMBIENTE DE TRABALHO, SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Respeitar as pessoas e o meio ambiente faz parte de nossa cultura e é condição absoluta para a existência e sustentabilidade da MOVER, assim como para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus Colaboradores. Todas as pessoas que se relacionam com a organização devem ser tratadas com respeito e dignidade.

As relações entre os membros da organização devem ser pautadas pela igualdade, cordialidade, disciplina, respeito e confiança, influenciando e sendo influenciados, na busca do que é o certo, independentemente de sua condição, função, cargo, salário, etnia, cor, deficiência, crença religiosa, nacionalidade, orientação sexual e convicção política.

As condições de saúde e de segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção da MOVER, de seus Colaboradores e Terceiros, e devem assegurar aos profissionais o menor risco possível no desempenho de suas funções. Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais de saúde preventiva e segurança, e participar dos treinamentos e das atividades de orientação.

DISCRIMINAÇÃO E RACISMO

A Mover busca incessantemente promover e catalisar a equidade racial e à igualdade, independentemente da etnia, cor, deficiência, crença religiosa, nacionalidade, orientação sexual ou convicção política, de modo que todo o relacionamento das Associadas da Mover, seus Diretores, Conselheiros, Terceiros deve ser pautado pelo absoluto respeito.

Atos de Discriminação, de qualquer natureza e Racismo não serão tolerados pela Mover, sendo passíveis de aplicação de medida disciplinar, a ser recomendada pelo Comitê de Ética.

ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL



O Assédio Moral ofende a honra, a imagem, a dignidade e a intimidade da pessoa. Pode se configurar através de atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes e que apresentem características diversas como, por exemplo, mas não se limitando a condição para dar ou manter emprego, influir nas promoções da carreira do assediado ou prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

A MOVER não tolera nenhum tipo de assédio dentro das suas instalações ou em qualquer outro lugar onde estejam presentes seus Colaboradores, Associadas, Conselheiros ou Terceiros. Portanto, não são admitidas ameaças de nenhum tipo nem pressões éticas, principalmente, aquelas que visem a obtenção de vantagens indevidas. O respeito, a educação e a cordialidade devem imperar no ambiente e nas relações de trabalho.

O Assédio Sexual, além de conduta reprovável, também é crime conforme o artigo 216-A, do Código Penal Brasileiro e, além das medidas disciplinares internas a serem tomadas, o agente poderá ser condenado à prisão.

Qualquer ocorrência de assédio, seja moral ou sexual, deve ser comunicada imediatamente ao Comitê de Ética para que as providências cabíveis sejam tomadas.

EMPREGO DE MÃO DE OBRA ESCRAVA, FORÇADA E/OU INFANTIL, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OU TRÁFICOS DE PESSOAS

A MOVER não tolera, não permite, não compactua e não realiza negócios que envolvam o emprego de mão de obra escrava, forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas, ou quaisquer outras violações aos direitos humanos, em nenhum processo relacionado com o desempenho de suas atividades ou ainda com as atividades de suas empresas associadas ou de sua cadeia de valor.

ANTITRUSTE

Se dá o nome de Truste quando empresas (ou grupos de empresas) que, sem perder a autonomia, se reúnem com o objetivo de dominar o mercado e/ou prejudicar a livre concorrência.



As violações da legislação antitruste e da concorrência sujeitam os infratores às penalidades previstas em lei (como multas e indenizações) aplicáveis tanto para a empresa quanto para os indivíduos envolvidos, podendo, ainda configurar prática de crime.

São inaceitáveis pela MOVER quaisquer ações que limitem, ou possam limitar, a livre concorrência.

A MOVER é veementemente contrária a qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes de um mesmo mercado em relação a preços, fornecedores, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, visando aumentar preços e lucros conjuntamente, ou de qualquer forma interferir na economia de livre mercado e concorrência. O mesmo se aplica para atuação de grupo de empresas que busquem determinar a agenda da MOVER em benefício de seus interesses particulares.

É dever de todos os Colaboradores, Associadas, Conselheiros e Terceiros que atuarem em nome da MOVER, zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade, ou que de qualquer forma possam interferir no livre desenvolvimento econômico.

COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética e Disciplina é o órgão interno instituído pela MOVER, responsável, entre outros aspectos, pelo recebimento e averiguação das denúncias, bem como a recomendação de eventuais medidas disciplinares que se façam necessárias, tudo de maneira autônoma.

- (i) O Comitê de Ética e Disciplina será composto por até 3 (três) membros efetivos e até 2 (dois) suplentes, que deverão necessariamente ser indicados pelas Associadas.
- (ii) Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, enquanto no exercício de seus respectivos cargos, podendo ser reconduzidos.
- (iii) Caberá ao Comitê de Ética manter a adequação e atualização deste Código.
- (iv) Será também de sua competência dirimir questões de interpretação, bem como tomar conhecimento de casos de violação e encaminhá-los ao Conselho Diretor para apreciação, na forma do disposto no Estatuto Social da MOVER.
- (v) É direito das Associadas recorrer ao Comitê de Ética em defesa dos interesses relacionados à conduta e boas práticas.



- (vi) As reuniões do Comitê de Ética serão convocadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência e realizadas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.
- (vii) As recomendações do Comitê de Ética, inclusive as referentes a aplicação de penalidade, serão tomadas por maioria dos presentes e submetidas à apreciação da Diretoria executiva, que também deliberará por maioria dos presentes, nos termos do Estatuto Social.

GESTÃO DO CÓDIGO

Caberá à Diretoria Executiva aprovar e monitorar este Código, segundo os valores e princípios éticos e de acordo com as recomendações do Comitê de Ética e Disciplina.

CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

O comprometimento de todos com o presente Código é fundamental para que a MOVER alcance suas metas e objetivos de forma ética e transparente, proporcionando, assim, um ambiente de atuação profissional cada vez mais íntegro, seguro e saudável para todos.

- (i) Qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses prejudicial à MOVER ou que contrarie os princípios deste Código, deve ser comunicada imediata e formalmente ao Comitê de Ética.
- (ii) Assegura-se a confidencialidade na condução de procedimento envolvendo comunicação de violação desse Código e o compromisso de apuração dos casos relatados.
- (iii) Situações que porventura não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Comitê de Ética e Disciplina que as analisará e dará o encaminhamento devido dentro dos princípios deste Código.
- (iv) As comunicações de violações podem ser feitas ao Comitê de Ética da MOVER, garantindo-se o anonimato, através de:

E-MAIL: comitedeetica@somosmover.org

CONFLITO DE INTERESSES



O conflito de interesses ocorre quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador ou associada pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses da MOVER, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

- (i) Nenhum colaborador ou associada deve utilizar sua relação e/ou posição na MOVER para obter benefícios próprios ou à terceiros, em detrimento dos interesses coletivos das associadas e/ou do setor de alimentos como um todo.
- (ii) O conflito pode surgir quando um colaborador, Associada, familiares ou pessoa com quem se tenha relacionamento próximo, tenha interesse pessoal direto ou indireto em um fornecedor e/ou parceiro da MOVER.
- (iii) Caso o colaborador se depare com algum tipo de oferta ou conflito de interesse real ou aparente, deve levá-lo ao conhecimento do Comitê de Ética.
- (iv) Qualquer colaborador que tenha familiares ou pessoa com quem tenha relacionamento próximo, ligados aos órgãos governamentais, a Associadas ou a empresas prestadoras de serviço, deve informar o fato à Diretoria Executiva ou Comitê de Ética.

PENALIDADES

Qualquer infração a esse Código e/ou à legislação vigente está sujeita a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação aplicável. Cabe ao Colaborador, associada ou Terceiro comunicar ao Comitê de Ética e Disciplina, sempre que tomar conhecimento de uma possível violação deste Código e/ou à legislação vigente.

- (i) O desrespeito a esse Código e/ou à legislação vigente sujeitará o colaborador infrator, empregado da MOVER, às seguintes sanções disciplinares, de acordo com o caso, e nos termos da legislação aplicável:
 - Advertência verbal;
 - Advertência por escrito;
 - Suspensão;
 - Demissão;
 - Responsabilização por danos materiais e morais.
- (ii) Violação ao Código por qualquer outra pessoa vinculada à MOVER, incluindo Associada, em função de atos comprovadamente relacionados a desrespeito ao Código, fraude, dolo, simulação, corrupção, suborno ou em desconformidade com a legislação de modo geral, sujeita os responsáveis às consequências

- administrativas e civis (reparação de danos), sem prejuízo de eventual apuração de responsabilização de natureza penal.
- (iii) Qualquer atuação por Associadas frontalmente contrária aos interesses ou à reputação da MOVER, e que não observe o item “Manifestações em nome da MOVER”, será passível das seguintes sanções, de acordo com o caso, e nos termos da legislação aplicável:
- Advertência oral ou por escrito;
 - Suspensão temporária de participação na MOVER;
 - Exclusão dos quadros da associação.
- (iv) Havendo reincidência das condutas previstas nos itens anteriores, a penalidade será agravada.
- (v) Violação ao Código praticada por Terceiro será passível de multa e/ou rescisão contratual ou extinção de parceria, sem prejuízo da eventual propositura de medida judicial, dependendo da gravidade da infração.
- (vi) Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a MOVER, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código, tendo os mesmos compromissos éticos, independentemente do cargo que ocupam.
- (vii) A decisão sobre a aplicação da penalidade será tomada pelo Conselho Diretor, por maioria de votos, após recomendação do Conselho de Ética.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Código reflete os valores e a cultura da MOVER e seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo, ética, respeito e transparência em suas atividades.

O Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Todos os colaboradores e terceiros terão acesso ao presente Código, por cópia eletrônica, não sendo possível alegar seu desconhecimento.



Liel Marcio Cintra Miranda

Presidente do Conselho Deliberativo